



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC 02750/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-14758/15

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA TEÓFILO DE OLIVEIRA ALVES

03.02. IDADE: 68 anos, fls. 06.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal 88

03.03.03. ATO: Portaria – P Nº 620, fls. 15.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO-Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 05 de março de 2015, fls. 15.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 DE SETEMBRO DE 2015, fls. 03 doc. anexo.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: HERCULANO TEÓFILO DE OLIVEIRA ALVES

04.02. IDADE: 66 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: PROFESSOR

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

04.05. MATRÍCULA: 81.734-1

04.06. DATA DO ÓBITO: 30 de agosto de 2015, fls. 19.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 24/25, destacou a necessidade da notificação da autoridade responsável, no sentido de apresentar a cópia da publicação do ato do ato concessório do benefício de pensão em Órgão Oficial.

Atendendo à notificação, a autoridade previdenciária apresentou defesa sob nº 07475/16, anexando a Publicação da Portaria – P – nº 620 (fls.03 do doc. anexo).

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Teófilo de Oliveira Alves, formalizado pela Portaria-P Nº 620-fls. 15, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14758/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Teófilo de Oliveira Alves, formalizado pela Portaria-P Nº 620-fls. 15, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 10:07



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:09



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO